



IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Controle, Gestão de Risco e Integridade - DCGRI; e

a) Serviço de Controle e Monitoramento de Processos - SVCMP.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais por servidores designados na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º À Divisão de Controle, Gestão de Risco e Integridade compete:

I - apoiar e monitorar as ações de melhoria dos controles internos do Ministério, que alcançam o ambiente de controle interno da gestão, a avaliação de risco, as atividades de controle interno, a informação e comunicação e o monitoramento;

II - proceder à análise dos processos de licitação, contratação e celebração de convênios e instrumentos congêneres, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos dos órgãos do Ministério, quando solicitado, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

III - efetuar análise da formalização de processos de Tomada de Contas Especial a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, e realizar o acompanhamento desses processos junto aos referidos órgãos de controle;

IV - monitorar o atendimento às diligências de órgãos de controle interno e externo, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver;

V - adotar providências e acompanhar a atualização das informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Ministério, referentes aos trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito do Ministério;

VI - efetuar o acompanhamento dos julgados, das normas e dos entendimentos acerca dos temas relacionados à gestão de riscos e ao controle interno; e

VII - adotar outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Ao Serviço de Controle e Monitoramento de Processos compete:

I - auxiliar no apoio e monitoramento das ações de melhoria dos controles internos do Ministério, que alcançam o ambiente de transparência ativa e passiva e de integridade;

II - atualizar as informações sobre a tramitação de documentos e o respectivo cumprimento de prazos das diligências, quando houver, de órgãos de controle interno e externo;

III - auxiliar na análise dos processos de diárias, passagens e pessoal, sob a ótica do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno dos órgãos do Ministério, quando solicitado; e

IV - operacionalizar as atividades de assessoramento da implantação da política de gestão de transparência e integridade.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 5º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da respectiva Assessoria;

II - requerer informações junto aos órgãos de assistência direta e imediata, específicos singulares, colegiados e às entidades vinculadas ao Ministério, para fins de cumprimento das atividades da Assessoria Especial de Controle Interno previstas neste Regimento;

III - apoiar a implementação do Programa de Integridade do Ministério;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas com vistas ao aprimoramento das atividades relacionadas aos assuntos de controle, risco, transparência e de integridade da gestão;

V - elaborar orientações, manuais, projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência no âmbito de sua área de atuação;

VI - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

VII - decidir ou opinar sobre os assuntos de sua competência;

VIII - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º Aos Chefes da Divisão de Controle, Gestão de Risco e Integridade e do ao Chefe do Serviço de Controle e Monitoramento de Processos compete gerir a execução das atividades afetas às respectivas áreas de competência.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 8º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Assessor Especial de Controle Interno.

#### ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA:  
(Decreto nº 9.360/2018)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Assessoria Especial de Controle Interno	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Divisão de Controle, Gestão de Risco e Integridade	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Controle e Monitoramento de Processos	1	Chefe	DAS 101.1

#### PORTARIA Nº 147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Articulação Institucional do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 8º, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial de Articulação Institucional, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, conforme previsto no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, é o constante do Anexo II desta portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito da Assessoria Especial de Articulação Institucional, a partir da publicação da Medida Provisória nº. 821, de 26 de fevereiro de 2018, no que se refere às competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

##### CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria Especial de Articulação Institucional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no relacionamento com outros Ministérios, Forças Armadas, órgãos de segurança pública e agências governamentais;

II - assessorar o Ministro de Estado no relacionamento de cooperação com órgãos governamentais estaduais e municipais;

III - fomentar e articular, o diálogo e a cooperação entre os diferentes segmentos da sociedade civil e o Ministério, inclusive por meio da articulação com os órgãos colegiados;

IV - assessorar as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; e

V - acompanhar as atividades dos conselhos e os demais órgãos colegiados do Ministério.

##### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Articulação Institucional, tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Convênios e Acordos de Cooperação - DVAC; e

a) Serviço de Documentação e Acompanhamento - SVDA.  
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais por servidores designados na forma da legislação vigente.

##### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º À Divisão de Convênios e Acordos de Cooperação compete:

I - coordenar a agenda do Assessor Especial de Articulação Institucional e o andamento de propostas de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou similares;

II - auxiliar o Assessor Especial de Articulação Institucional em suas atribuições; e

III - coordenar e supervisionar a elaboração de documentos que formalizam acordos e parcerias do Ministério da Segurança Pública com outros entes.

Art. 4º Ao Serviço de Documentação e Acompanhamento da Assessoria Especial de Articulação Institucional compete:

I - redigir e revisar minutas de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou similares;

II - auxiliar na organização de reuniões pertinentes à Assessoria Especial de Articulação Institucional; e

III - redigir e revisar propostas de ofícios e manifestações visando à comunicação e articulação com outros Ministérios, Estados, Municípios, órgãos do Sistema de Justiça e entes da sociedade civil.

##### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 5º Ao Chefe de Assessoria Especial compete:

I - assistir o Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos;

V - compor os discursos e pronunciamentos oficiais do Ministro;

VI - formatar a agenda diplomática do Ministro quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;

VII - elaborar análises de caráter acadêmico;

VIII - realizar a interlocução com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras no exterior e com o Ministério das Relações Exteriores; e

IX - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério.

Art. 6º Ao Chefe da Divisão de Convênios e Acordos de Cooperação compete:

I - preparar, gerir e publicar a agenda do Assessor Especial de Articulação Institucional;

II - manter atualizado os registros sobre o andamento de propostas de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou similares;

III - auxiliar o Assessor Especial de Articulação Institucional em suas atribuições;

IV - elaborar documentos que formalizam acordos e parcerias do Ministério da Segurança Pública com outros entes; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria Especial de Articulação Institucional.

Art. 7º Ao Chefe do Serviço de Documentação e Acompanhamento:

I - redigir e revisar minutas de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou similares;

II - auxiliar na organização de reuniões pertinentes à Assessoria Especial de Articulação Institucional;

III - redigir e revisar propostas de ofícios e manifestações visando à comunicação e à articulação com outros Ministérios, Estados, Municípios, órgãos do Sistema de Justiça e entes da sociedade civil; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria Especial de Articulação Institucional.

##### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 9º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da Assessoria Especial.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Assessor Especial.

## ANEXO II

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

(Decreto nº 9.360/2018)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
Assessoria Especial de Articulação Institucional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Divisão de Convênios e Acordos de Cooperação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Documentação e Acompanhamento	1	Chefe	DAS 101.1

## PORTARIA Nº 148, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial Internacional do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 8º, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial Internacional, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, conforme previsto no Decreto nº 9.360 de 7 de maio 2018, é o constante do Anexo II.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito da Assessoria Especial Internacional, a partir da publicação da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no que se refere às competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

## ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL

## CAPÍTULO I

## DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial Internacional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e as demais unidades do Ministério, no Brasil e no exterior, nos temas, negociações e processos internacionais de interesse do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

II - preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, conferências, artigos e textos de apoio ao Ministro de Estado e aos Secretários do Ministério;

III - coordenar, em estreita articulação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, a posição do Ministério em temas internacionais e sua participação em eventos e processos negociadores em foros internacionais;

IV - contribuir na preparação de eventos, reuniões e atividades internacionais com participação do Ministro de Estado, diretores e secretários do Ministério;

V - representar o Ministro de Estado em reuniões, eventos e negociações internacionais, presidindo ou compondo grupos de trabalho intergovernamentais, no Brasil e no exterior;

VI - implementar, em estreita coordenação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, as diretrizes da política externa na área de segurança pública;

VII - manter interlocução direta junto a embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais sediados em Brasília;

VIII - atuar como interlocutor precípua junto a embaixadores no Ministério das Relações Exteriores e nas embaixadas e representações brasileiras junto a organismos internacionais;

IX - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e de diretores e secretários dos setores do Ministério, preparando subsídios para sua atuação em visitas oficiais, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos na área de segurança pública; e

X - preparar e acompanhar audiências do Ministro de Estado e de secretários dos setores do Ministério com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial Internacional - ASINT tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Assuntos Internacionais - CAI; e

a) Serviço de Relações Internacionais - SRI.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais por servidores designados na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º A Coordenação de Assuntos Internacionais compete:

I - elaborar, viabilizar e acompanhar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e com as demais unidades subordinadas e entidades vinculadas ao Ministério da Segurança Pública, as atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros e organismos internacionais;

II - receber e intermediar as demandas apresentadas pelas missões diplomáticas estrangeiras; e

III - divulgar às áreas com pertinência temática os eventos de caráter internacional e formalizar a designação dos representantes indicados.

Art. 4º Ao Serviço de Relações Internacionais compete:

I - receber, identificar, registrar, classificar, controlar e encaminhar os documentos e as correspondências da Assessoria Internacional; e

II - intermediar os pedidos de passaporte, oficial e diplomático, e de vistos para servidores do Ministério da Segurança Pública em missão oficial ao exterior, bem como providenciar as exposições de motivos referentes aos afastamentos do Ministro.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 5º Ao Chefe da Assessoria Especial Internacional compete:

I - assistir o Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos, atinentes à sua área de competência;

V - compor os discursos e pronunciamentos oficiais do Ministro;

VI - formatar a agenda diplomática do Ministro quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;

VII - elaborar análises de caráter acadêmico;

VIII - realizar a interlocução com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras no exterior e com o Ministério das Relações Exteriores; e

IX - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério.

Art. 6º Ao Coordenador da Divisão de Assuntos Internacionais compete:

I - preparar e coordenar a tramitação dos documentos inerentes às negociações e aos processos internacionais de interesse do Ministério;

II - preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, conferências, artigos e textos de apoio inerentes aos assuntos internacionais;

III - auxiliar na articulação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, sobre a posição do Ministério em temas internacionais e sua participação em eventos e processos negociadores em foros internacionais;

IV - auxiliar na preparação de eventos, reuniões e atividades internacionais com participação do Ministro de Estado, Diretores e Secretários do Ministério;

V - manter interlocução com representantes de organismos internacionais sediados em Brasília; e

VI - auxiliar no planejamento e organização das viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e de Diretores e Secretários dos setores do Ministério, providenciando os subsídios para sua atuação em visitas oficiais, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos na área de segurança pública.

Art. 7º Ao Chefe do Serviço de Relações Internacionais compete:

I - manter atualizado a lista das autoridades estrangeiras;

II - receber, tramitar, acompanhar, controlar o trâmite e o arquivo das correspondências internacionais dirigidas ao Ministro;

III - providenciar a expedição das correspondências internacionais;

IV - preparar o planejamento de viagens internacionais do Ministro; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria Especial Internacional.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 9º Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Assessoria Especial Internacional.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Assessoria Especial Internacional.

## ANEXO II

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS DA ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

(Decreto nº 9.360/2018)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação de Assuntos Internacionais	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.1

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

## ATA DA 444ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2018

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfoury; a 2ª Vice-Presidente Tais Schilling Ferraz; e os seguintes membros: Airon Vieira; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Diogo Rudge Mañan; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; Jose Barroso Filho; Márcio Schiefler Fontes; Monica Barroso Costa; Pedro Eurico de Barros e Silva; Ruy Celso Barbosa Florence; Roberto Costa Bivar; Roberto Teixeira Pinto Porto; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Arthur Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Eugenio Paes Amorim; Eugenio Paes Amorim; Márgino Alves Barbosa Filho; Olheo Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior. Estiveram presentes os seguintes convidados: Sr. Luiz Carlos Cazetta, Secretário Executivo/MESP; Sr. Tácio Muzzi, Diretor-Geral do DEPEN/MESP; Maria Gabriela Peixoto-ONSP/DEPEN; Eli Torres-DEPEN; Bruno Rocha-DEPEN; Rodrigo Lopes-DEPEN; Leticia Maranhão-DEPEN; Breno Amorim-DEPEN. O Secretário Executivo do Ministério da Segurança Pública, Sr. Luiz Carlos Cazetta, presenciou os momentos iniciais da reunião, apresentando o novo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Sr. Tácio Muzzi. Inicialmente,

o Diretor-Geral do DEPEN elencou sobre a nova gestão, reforçando os serviços de inteligência para contenção de ações de organizações criminosas junto ao sistema penitenciário federal. O Diretor-Geral destacou também sobre a disponibilidade do Fundo Nacional Penitenciário - FUNPEN para construção e reforma de estabelecimentos prisionais junto aos Estados, inclusive reconhecendo as dificuldades desses financiamentos derivadas, sobretudo, do desatendimento integral às normas e diretrizes de arquitetura prisional. Após debate, o Plenário aprovou, como encaminhamento, a realização de reunião conjunta do DEPEN e do CNPCP junto à Ministra Ana Arraes do Tribunal de Contas da União e do respectivo presidente daquela Corte de Contas. O Conselheiro Aldovandro Chaves sugeriu a instituição de comissão para representar o CNPCP na reunião junto ao TCU. Para tanto, a comissão será integrada pelos seguintes membros: o presidente Cesar Moraes, Conselheiro Aldovandro Chaves, Conselheiro Márcio Schifler, Conselheiro Pedro Eurico e Conselheira Tais Ferraz. Em continuidade aos itens de pauta, o Conselheiro Fernando Kfoury apresentou despacho acerca do processo 08016.008202/2018-70, que trata de consulta por parte do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia a respeito de normas para a nomeação de diretores de presídios. Em despacho, o Conselheiro manifestou no sentido de que não está entre as atribuições do CNPCP o controle da legalidade ou não da nomeação de diretores de estabelecimentos prisionais, bem como a avaliação de critérios de conveniência e oportunidade quanto àqueles atos administrativos. Nesse sentido, o Conselheiro relator recomendou o envio da matéria, a título de conhecimento, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e o posterior arquivamento do processo. Como encaminhamento, o despacho do Conselheiro foi aprovado pelo Plenário do CNPCP. Em prosseguimento aos pontos da pauta, a Conselheira Alessa Pagan apresentou debate sobre a Política Nacional de Atenção Integral à